

GABINETE DA PREFEITA.

PROJETO DE LEI N.º.....030..... DE 18..... DE FEVEREIRO DE 2019

"Dispõe sobre criação do Museu Histórico e Cultural Municipal e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU/GO, por seus vereadores, APROVA, e eu, PREFEITA MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica criado o Museu Histórico e Cultural de Caçu subordinado à Secretaria Municipal da Cultura, Desporto e Laser que obedecerá às disposições contidas nesta Lei.

Art. 2º. O Museu Histórico e Cultural de Caçu tem por objetivo preservar, divulgar e manter sob guarda e conservação peças artísticas e históricas, instrumentos, utensílios típicos, referentes à cultura e história de Caçu, sua vida, seus hábitos e seus costumes.

§ 1º. O Museu funcionará no segundo pavimento do prédio do Banco do Brasil S.A. - Ag. Local, de propriedade desta municipalidade.

§ 2º. O Museu terá todo o espaço reservado para exposições de seu acervo aberto para visitas.

Art. 3º. O Museu Histórico e Cultural de Caçu levará o nome de "ALCIR DIVINO GUIMARÃES", cuja família colaborou doando as primeiras peças para formação do arquivo histórico, que pertenceram ao homenageado.

Art. 4º. A administração do Museu Histórico e Cultural de Caçu será exercida por um Diretor nomeado pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

Art. 5º. O pessoal técnico e auxiliar necessário à coordenação e execução dos programas e atividades do Museu, será recrutado, preferencialmente, dentre os servidores já pertencentes aos atuais quadros da Prefeitura.

Art. 6º. O Município disponibilizará recursos orçamentários através da Secretaria da Cultura, Desporto e Laser nos orçamentos correntes para a conservação, manutenção e compra de objetos para o Museu.

Art. 7º. O patrimônio do Museu Histórico e Cultural de Caçu constituir-se-á dos bens e direitos que adquirir, com recursos de

GABINETE DA PREFEITA.

dotações, subvenções ou doações que, para este fim, lhe fizerem a União, Estados, Municípios ou outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais e pessoas físicas.

Art. 8º. Observado o disposto no artigo anterior, constituirão recursos do Museu Histórico e Cultural de Caçu, destinados à sua manutenção e custeio, os provenientes:

I - subvenções, auxílios e contribuições definidas e transferidas pelas esferas de governo federal, estadual, ou municipal;

II - dotações orçamentárias que forem destinadas nas leis de orçamento, inclusive as transferências financeiras repassadas pelo Município;

III - doações e auxílios recebidos de pessoas físicas e jurídicas da iniciativa privada;

IV - receita financeira resultante de:

- a) receitas operacionais de atividades artístico-culturais;
- b) renda de bens patrimoniais;
- c) quaisquer outras receitas inerentes as suas atividades.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Caçu/GO, em 18 de fevereiro de 2019.


Ana Cláudia Lemos Oliveira.
Prefeita Municipal.



Câmara Municipal de Caçu/GO
Poder Legislativo

PROTOCOLO N°: 0260755

Fls.: 20 Livro: 002

Data: 18/02/2019 As: 14:38

GABINETE DA PREFEITA.

Assinatura

OFÍCIO MENSAGEM N° 009/2019 CAÇU/GO, 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com cumprimentos cordiais e efusivos a Vossa Excelência, nobre presidente desta Casa Legislativa, bem assim aos destacados Senhores Vereadores de todas as bancadas, na oportunidade aprazada em que estamos enviando para apreciação da nobre edilidade o Projeto de Lei n° - 010/2019, fazendo acompanhá-lo da seguinte

JUSTIFICATIVA:

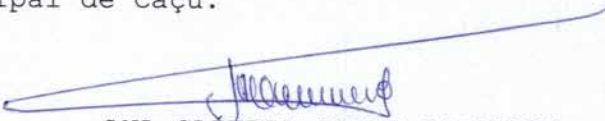
O Projeto de Lei n° 010/2019 é enviado para estudo e apreciação de Vossas Excelências, dispondo o mesmo sobre criação e denominação do Museu Histórico e Cultural do Município de Caçu.

Esclarece que o museu é fundamental na construção de um tecido social integrado e que seja capaz de preservar sua memória com valorização da diversidade e da pluralidade nacional e, por isso, é importantíssima a sua criação em Caçu.

Além do mais o Município estaria oportunizando aos profissionais das áreas de museologia, antropologia, biologia, biblioteconomia, arquivística, arquitetura, história, história da arte, artes visuais, curadoria, física, geologia, arqueologia, catalogarem e apresentarem aqui os seus trabalhos, que passariam a fazer parte do acervo museológico e histórico de Caçu.

Quanto ao nome dado ao Museu de ALCIR DIVINO GUIMARÃES, já falecido, dá-se ao fato de prestar uma homenagem a ele e à sua família, que de bom grado doou várias peças museológicas, que pertenciam ao falecido, para compor o acervo do criado museu.

Dessa feita, com a matéria proposta, evidenciado fica o interesse público na consecução deste objeto, razão pela qual solicitamos análise e votação em regime de urgência, conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu.


ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA.
Prefeita Municipal.

Excelentíssimo Senhor
Vereador WALTER JÚNIOR MACEDO.
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caçu/GO.
Rua Tibúrcio Siqueira Gama, 55, Morada dos Sonhos, 75813-000,
Caçu/GO.